



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica à Comunidade Evangélica **Sara Nossa Terra** em Campo Grande – MS.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em sessão ordinária realizada em 29.06.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o **Lote 10 da Quadra 08 da Vila Limeira**, com área de 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), à **Comunidade Evangélica SARA NOSSA TERRA**, entidade associativa de natureza civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.970.383/0001-93, com sede localizada na Av. Mato Grosso n.º 26, centro, na cidade de Campo Grande – MS., para **finalidade de construção e instalação de unidade descentralizada da referida entidade religiosa na cidade de Amambai – MS.**

Art.2º A DONATÁRIA terá o prazo de 01 (um) ano, para o início da obra, contado da publicação da presente Lei, para atender ao objetivo descrito no artigo 1.º, devendo comprovar o cumprimento junto ao Município, no mesmo prazo.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritos nesta lei, bem como na hipótese de ser dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no artigo anterior.

Art.3º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no Parágrafo Único do artigo 2.º

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º A escritura pública de doação deverá consignar, obrigatoriamente, a reversão descrita no art. 2.º.

Art.5º Caso a Associação venha a encerrar as suas atividades, por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel pela própria entidade, precedida de avaliação emitida por Laudo proferido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta por 03 (três) membros, com a participação de uma pessoa indicada pela DONATÁRIA.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2009.

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_  
Caderno: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_